



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

DATA DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: 01/11/2024

DIA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 07/11/2024 - 09h00 às 15h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o Município de Pinhão, por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;
2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES;
3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO;
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;
6. FASE DE LANCES;
7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS;
8. HABILITAÇÃO;
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA;
10. CONTRATAÇÃO;
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD);

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por meio de dispensa de licitação eletrônica, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO CANINA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), DO TIPO UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), COM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS VETERINÁRIOS E MATERIAIS HOSPITALARES.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

2.1 Quadro descritivo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) - DE CÃES (FÊMEAS); ANIMAIS DE ATÉ 15 KG.	ANI	130	R\$ 190,00	R\$ 24.700,00
2	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) - DE CÃES (FÊMEAS); ANIMAIS ACIMA DE 15 KG.	ANI	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).					

2.2 Estão inclusos no valor: o fornecimento de medicamentos, insumos veterinários e materiais hospitalares para realização do serviço.

2.3 Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, deslocamentos e demais despesas serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.4.1 A contratada deve fornecer uma equipe composta por no mínimo: um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (CRMV), além de um auxiliar/técnico veterinário com a respectiva certificação;

2.4.2 A contratada deve garantir a realização de exames pré-operatórios adequados, cuidados durante a cirurgia e acompanhamento pós-operatório para garantir a recuperação adequada dos animais;

2.4.3 A contratada deve manter registros detalhados de todos os procedimentos realizados, incluindo informações sobre os animais, procedimentos realizados e quaisquer complicações ocorridas;

2.4.4 A contratada deve seguir rigorosos protocolos de segurança e controle de infecções, incluindo a correta esterilização dos instrumentos e a utilização de materiais descartáveis quando necessário;

2.4.5 Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes à Medicina Veterinária e bem-estar animal;

2.4.6 A contratada deve seguir as normas vigentes para o descarte de resíduos biológicos e materiais contaminados, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

2.4.7 A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados e assumir a responsabilidade por eventuais falhas ou complicações, fornecendo suporte e cuidados adicionais conforme necessário;

2.4.8 A contratada deve possuir seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos ou problemas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços.

2.5 ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL)

2.5.1 O castramóvel deve estar equipado com todos os instrumentos e materiais necessários para realizar as castrações, incluindo, mas não se limitando a, mesas cirúrgicas, equipamentos de anestesia, monitoramento vital e material cirúrgico estéril;

2.5.2 O castramóvel deve estar em boas condições de funcionamento e ser mantido regularmente para garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos;

2.5.3 O castramóvel deve ser mantido limpo e higienizado adequadamente, com a realização de desinfecção após cada uso para garantir um ambiente seguro.

2.5.4 O castramóvel deve estar atrelado ao registro em uma clínica veterinária.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 DOS PRAZOS

3.1.1 O prazo para realização do objeto é de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da ordem de empenho e/ou requisição do departamento competente;

3.1.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

3.2 DAS CONDIÇÕES

3.2.1 O objeto será recebido, por responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência (Anexo VI) e na proposta;

3.2.2 O serviço fornecido estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do termo de referência (Anexo VI);

3.2.3 O objeto poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo VI) e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3 DA ENTREGA DO OBJETO

3.3.1 Os serviços relacionados ao objeto do presente aviso de dispensa deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL Compras, ferramenta, disponível no endereço eletrônico (www.bbl.compras).

4.2 O procedimento será divulgado no Boletim Oficial do Município, no Diário Indústria e Comércio, no Sistema BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3 O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 **Não poderão participar** desta dispensa de licitação os proponentes:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

- 4.4.1 Que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 4.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica BLL Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.6 A proposta importa na declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

5.10 No cadastramento da proposta inicial o proponente deverá assinalar o Termo de Aceitação, conforme suas cláusulas.

5.11 O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12 Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo proponente.

5.13 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.14 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU percentual de desconto do item;

6.4 O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5 O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

6.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.7 Durante o procedimento, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado vedado a identificação do proponente;

6.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

6.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação;

6.10 Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

7.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas;

7.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação;

7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao proponente o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;

7.6 Encerrada a etapa de negociação, se houver o pregoeiro verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.6.1 SICAF;

7.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 77, Lei nº 14133 de 2021);

7.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 73, Lei nº 14133 de 2021);

7.9 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 63, Lei nº 14133 de 2021);

7.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

7.11 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

7.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1 Contiver vícios insanáveis;

7.12.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.12.6 Quando o proponente não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.12.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.12.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta;

7.12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.12.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7.12.10 A proponente vencedora dos itens deverá encaminhar "Proposta Escrita com valores reajustados" (Anexo I) conforme os valores ganhos na fase de lances via e-mail para: compras@pinhao.pr.gov.br, no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (duas) HORAS CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL;

7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

7.14 Os documentos de habilitação que não puderem ser conferidos pela autenticidade via internet e/ou não constarem autenticação digital **poderão** ser solicitados pelo agente de contratação para sanar qualquer dúvida de sua autenticidade.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência (Anexo VI) e deverão ser anexados **até 08h e 30min do dia definido para fase de lances**.

8.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.8 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TRABALISTA

8.8.1 Para fins de habilitação, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.8.1.1 Registro Comercial, para Empresa Individual;

8.8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.8.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova do registro de Ata de Eleição da Diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.8.1.4 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.1.6 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para sessão;

8.8.1.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.1.8 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

8.8.1.9 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante;

8.8.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Ministério do Trabalho;

8.8.1.11 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.8.1.12 Certidão negativa correcional, retirada pelo sistema de Certidões da Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos".



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

8.9 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1 Diploma e Registro do Médico Veterinário no Conselho da Classe Profissional (CRMV) e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos".

8.9.2 Comprovante de Regularidade no CRMV: A empresa deve estar registrada no CRMV e apresentar certidão de regularidade, inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos".

8.9.3 Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo; inserir na plataforma da BLL no campo "atestado de capacidade técnica".

8.9.4 Certificação do auxiliar de veterinário, inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos".

8.10 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.10.1 Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018 (Anexo II), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

8.10.2 Declaração de conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais (Anexo III), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

8.10.3 Declaração de Enquadramento como Micro e Pequena Empresa (Anexo IV), inserir na plataforma da BLL no campo documentos como "Declaração de enquadramento no regime de tributação ME/EPP";

8.10.4 Licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária local, atestando que o castramóvel está em conformidade com as normas de saúde e segurança para a realização de procedimentos cirúrgicos em animais, inserir na plataforma da BLL no campo "licença sanitária";

8.10.5 Comprovação de que o veículo está autorizado a funcionar como clínica veterinária móvel, conforme regulado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

8.10.6 A empresa deverá comprovar a disponibilidade do veículo através do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), ou contrato de locação, ou contrato de *leasing*, inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

8.10.7 Caso o proprietário do veículo haja falecido, a proponente deverá apresentar documento comprobatório dos direitos hereditários sobre o veículo, com firma reconhecida da(s) assinatura(s), para comprovação dos direitos sucessórios;

8.10.8 Seguro de Responsabilidade Civil, inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos".

9. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

9.1 Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e dos proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos proponentes registrados na ata.

9.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao proponente mais bem classificado.

9.4 Para fins da ordem de classificação, os proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

9.5 A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.6 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.7 Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.8 Na hipótese de nenhum dos proponentes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência (Anexo VI), poderá:

9.9 Convocar os proponentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.10 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

10.2 O adjudicatário terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, presencial ou de forma eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

10.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (12 meses).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Infração administrativa o proponente que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3 O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 à 11.1.9.1;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

12.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Pinhão, 01 de novembro de 2024.

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência nº: Conta-corrente nº:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade:

CPF nº:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente aviso de dispensa eletrônica.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme o **Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 020/2024**.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias contados da sua abertura.

Prazo de Entrega: _____

Local e data: ____/____/____

Nome Completo do Representante Legal e Qualificação na Empresa



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS - LEI N. 13.709/2018

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 020/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação direta /instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste aviso de contratação direta, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. A LICITANTE//DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão-PR, __, de _____ de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 020/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR:**

1. Concorde, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3. Que tomou conhecimento do aviso de contratação direta e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do aviso de contratação direta, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 7.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.2 Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
8. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
9. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;
10. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
11. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

12. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

13. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão-PR, __, de _____ de 20__.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Ref.: Dispensa n.º 020/2024

A _____ (Nome da empresa), CNPJ / MF n.º _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ (nome do representante), inscrito no CPF sob n.º _____ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: _____ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Pinhão-PR, ____, de _____ de 20__.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Trifon Hanysz, Nº 220, Centro, Pinhão/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o Nº 76.178.011/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), qualificação pessoal no CPF Nº (...), portador da Cédula de Identidade n. (...), residente e domiciliado (...), denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante denominado **CONTRATADO (A)** o Sr (a). (...), inscrito (a) no CPF nº (...), portador da Cédula de Identidade n. (...), residente e domiciliado (...), a celebração deste Termo se dá em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 020/2024, na Modalidade Eletrônica** nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO CANINA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), DO TIPO UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), COM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS VETERINÁRIOS E MATERIAIS HOSPITALARES.**

Conforme especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) - DE CÃES (FÊMEAS); ANIMAIS DE ATÉ 15 KG.	ANI	130	R\$ 190,00	R\$ 24.700,00
2	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) - DE CÃES (FÊMEAS); ANIMAIS ACIMA DE 15 KG.	ANI	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).					

- 1.1 Preço máximo fixado de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).**
- 1.2 Estão inclusos no valor: o fornecimento de medicamentos, insumos veterinários e materiais hospitalares para realização do serviço;
- 1.3 Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, deslocamentos e demais despesas serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 1.4 Através do presente instrumento e na melhor forma de direito, A CONTRATADA realizará o objeto de prestação de serviços descritos, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 regendo-se o presente por normas de Direito Público e Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E ENTREGA



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

- 2.1 O prazo para realização do objeto é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de empenho e/ou requisição do departamento competente;
- 2.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.
- 2.3 O objeto será recebido, por responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência (Anexo VI) e na proposta;
- 2.4 O serviço fornecido estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do termo de referência (Anexo VI);
- 2.5 O objeto poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo VI) e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.6 Os serviços relacionados ao objeto do presente aviso de dispensa deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.
- 2.7 Devido à natureza da contratação NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE QUAISQUER PARTES DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado será de (...) pagos conforme programação da Secretaria de Finanças, através de empenho após assinatura do fiscal do contrato, posteriormente fornecimento de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações constantes na proposta de preços e no instrumento de contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente;

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os seguintes documentos:

- a. Certidão negativa e débito da fazenda municipal;
- b. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada deve a fazenda do município de pinhão, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do serviço;
- c. Certidão negativa de débito junto à previdência social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de contratação direta e seus anexos;

4.1.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

4.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.3 SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE o que for considerado defeituoso pelo requisitante;

4.1.4 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de referência;

4.1.5 Apresentar um plano de controle de resíduos sólidos de saúde (documento que detalha o manejo e o descarte adequado dos resíduos hospitalares gerados no castramóvel).

4.1.6 DOS SERVIÇOS

4.1.6.1 Fornecer uma equipe composta por no mínimo: um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (CRMV), além de um auxiliar/técnico veterinário com a respectiva certificação;

4.1.6.2 Garantir a realização de exames pré-operatórios adequados, cuidados durante a cirurgia e acompanhamento pós-operatório para garantir a recuperação adequada dos animais;

4.1.6.3 Manter registros detalhados de todos os procedimentos realizados, incluindo informações sobre os animais, procedimentos realizados e quaisquer complicações ocorridas;

4.1.6.4 Seguir rigorosos protocolos de segurança e controle de infecções, incluindo a correta esterilização dos instrumentos e a utilização de materiais descartáveis quando necessários;

4.1.6.5 Seguir as normas e regulamentações pertinentes à Medicina Veterinária e bem-estar animal;

4.1.6.6 Seguir as normas vigentes para o descarte de resíduos biológicos e materiais contaminados, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados;

4.1.6.7 Garantir a qualidade dos serviços prestados e assumir a responsabilidade por eventuais falhas ou complicações, fornecendo suporte e cuidados adicionais conforme necessário;

4.1.6.8 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.7 DA UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL)

4.1.7.1 O castramóvel deve estar equipado com todos os instrumentos e materiais necessários para realizar as castrações, incluindo, mas não se limitando a, mesas cirúrgicas, equipamentos de anestesia, monitoramento vital e material cirúrgico estéril;

4.1.7.2 O castramóvel deve estar em boas condições de funcionamento e ser mantido regularmente para garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos;

4.1.7.3 O castramóvel deve ser mantido limpo e higienizado adequadamente, com a realização de desinfecção após cada uso para garantir um ambiente seguro.

4.1.8 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

5.1.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da secretaria municipal solicitante e fiscal do contrato;

5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do aviso;

5.1.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

O pagamento deverá ser efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

11.001.18.542.0009.2.124.3.3.90.39.00.00.

REDUZIDO 617 – FONTE 505 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendido entre (...) até (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá reincidir o contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Lei n.º 14.133/2021 dedica o capítulo VIII a hipótese de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela Lei n.º 14.133/2021 de acordo com o Art. 138, poderão ser extintos unilateralmente pela administração, consensualmente por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a locadora ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato poderá ser encerrado antes do término do prazo estabelecido, caso a licitação para a contratação do mesmo objeto seja concluída e o novo contrato administrativo seja assinado, não garantindo assim o faturamento integral por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A rescisão antecipada ocorrerá uma vez que o processo de licitação para a contratação do objeto seja finalizado e o novo contrato administrativo tenha sido formalmente assinado e homologado pela Contratante.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

CLÁUSULA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente procedimento.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Pinhão, DATA

PARTES

(...)

TESTEMUNHAS

(...)



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pinhão.	
SECRETARIA MUNICIPAL: Meio Ambiente Obras e Urbanismo.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Emerson Ferreira Kitcki.	
E-MAIL: meioambiente@pinhao.pr.gov.br.	TELEFONE: (42)3677-8470
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de castração de animais em formato de castramóvel, visando o controle populacional de animais.	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A crescente população de cães no município tem gerado diversos problemas de saúde pública e bem-estar animal. O número elevado de cães abandonados e de rua tem contribuído para a disseminação de doenças, aumento da população de animais errantes e conflitos com a comunidade. Além disso, a falta de castração resulta em ninhadas não desejadas, exacerbando o problema de superpopulação. Com a realização de castrações regulares, espera-se uma redução significativa no número de cães abandonados e de rua. A solução proposta visa proporcionar um atendimento eficiente e acessível, beneficiando tanto os animais quanto a comunidade, e contribuindo para uma gestão mais eficaz da população canina. Controle populacional: A superpopulação de animais abandonados é um problema crescente em muitas cidades. A castração é uma das maneiras mais eficazes de controlar esse crescimento, prevenindo a proliferação de filhotes indesejados. Saúde pública: Animais não castrados têm maior risco de desenvolver doenças reprodutivas e podem transmitir zoonoses (doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos). A castração contribui para a saúde geral da população animal, reduzindo a incidência de certas doenças e, consequentemente, melhorando a saúde pública. Redução do abandono: Com a castração, há uma diminuição na quantidade de filhotes nascidos, o que pode resultar em menos animais abandonados. Isso ajuda a aliviar a sobrecarga nos abrigos e na assistência a animais. Em resumo, a contratação de uma solução de castração de animais é uma ação essencial para promover o bem-estar animal e a saúde pública, além de ser uma estratégia eficaz para lidar com a superpopulação de animais domésticos.	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/BEM: Aquisição de serviço, castração em formato de castra móvel.	
INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sob o código nº 64211.	

Pinhão, 29 de Agosto de 2024

Emerson Kitcki

Emerson Ferreira Kitcki

Secretário de Meio Ambiente Obras e Urbanismo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A crescente população de cães no município tem gerado diversos problemas de saúde pública e bem-estar animal.

O número elevado de cães abandonados e de rua tem contribuído para a disseminação de doenças, aumento da população de animais errantes e conflitos com a comunidade. Além disso, a falta de castração resulta em ninhadas não desejadas, exacerbando o problema de superpopulação.

Com a realização de castrações regulares, espera-se uma redução significativa no número de cães abandonados e de rua.

A solução proposta visa proporcionar um atendimento eficiente e acessível, beneficiando tanto os animais quanto a comunidade, e contribuindo para uma gestão mais eficaz da população canina.

Aqui estão alguns pontos que destacam essa necessidade:

- **Controle populacional:** A superpopulação de animais abandonados é um problema crescente em muitas cidades. A castração é uma das maneiras mais eficazes de controlar esse crescimento, prevenindo a proliferação de filhotes indesejados.
- **Saúde pública:** Animais não castrados têm maior risco de desenvolver doenças reprodutivas e podem transmitir zoonoses (doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos). A castração contribui para a saúde geral da população animal, reduzindo a incidência de certas doenças e, conseqüentemente, melhorando a saúde pública.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

- **Redução do abandono:** Com a castração, há uma diminuição na quantidade de filhotes nascidos, o que pode resultar em menos animais abandonados. Isso ajuda a aliviar a sobrecarga nos abrigos e na assistência a animais.
- **Redução de gastos públicos:** Com menos animais nas ruas e menos abandono, os custos com captura, abrigo e manutenção de animais abandonados podem ser reduzidos, beneficiando os cofres públicos.
- **Melhoria da qualidade de vida:** A castração pode contribuir para um comportamento mais equilibrado dos animais, reduzindo problemas como brigas entre machos e o escapismo em busca de parceiros, o que pode levar a acidentes e outros problemas.

Em resumo, a contratação de uma solução de castração de animais é uma ação essencial para promover o bem-estar animal e a saúde pública, além de ser uma estratégia eficaz para lidar com a superpopulação de animais domésticos.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sob o código nº 64211

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve fornecer uma equipe composta por veterinários devidamente registrados e com experiência comprovada em castração canina, além de técnicos de enfermagem veterinária treinados.

Todos os profissionais envolvidos devem apresentar certificados de conclusão de cursos relevantes e habilitações atualizadas.

O serviço prestado deve ser equipado com todos os instrumentos e materiais necessários para realizar as castrações, incluindo, mas não se limitando a mesas cirúrgicas, equipamentos de anestesia, monitoramento vital e material cirúrgico estéril.

O castra-móvel deve estar em boas condições de funcionamento e ser mantido regularmente para garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

A contratada deve seguir rigorosos protocolos de segurança e controle de infecções, incluindo a correta esterilização dos instrumentos e a utilização de materiais descartáveis quando necessário.

Deve ser garantida a realização de exames pré-operatórios adequados, cuidados durante a cirurgia e acompanhamento pós-operatório para garantir a recuperação adequada dos animais.

A contratada deve manter registros detalhados de todos os procedimentos realizados, incluindo informações sobre os animais, procedimentos realizados, e quaisquer complicações ocorridas.

O ambiente da prestação dos serviços deve ser mantido limpo e higienizado adequadamente, com a realização de desinfecção após cada uso para garantir um ambiente seguro.

A empresa deve seguir as normas vigentes para o descarte de resíduos biológicos e materiais contaminados, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados.

A contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a operação de um castra-móvel e realização de procedimentos veterinários, conforme a legislação local e nacional.

Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes à medicina veterinária e bem-estar animal (**Lei Municipal n.º 2.351/2024** que dispõe sobre a Rede de Proteção Animal do Município de Pinhão, o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de fevereiro de 1998 e o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal).

A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados e assumir a responsabilidade por eventuais falhas ou complicações, fornecendo suporte e cuidados adicionais conforme necessário.

A empresa deve possuir seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos ou problemas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços.

A definição clara desses requisitos permitirá a seleção de um fornecedor capacitado e confiável, além de contribuir para a realização de um processo licitatório transparente e competitivo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Segue a tabela demonstrativa de valores:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CASTRAÇÃO FÊMEAS ATÉ 15KG	130	190	24.700,00
2	CASTRAÇÃO FÊMEAS ACIMA DE 15KG	120	210	25.200,00

As quantidades foram definidas pela pasta municipal, com base na necessidade do município. Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação do serviço de castração-móvel para o município de Pinhão identificou uma única solução disponível, tendo em vista que não há no quadro de funcionários pessoal suficiente e especializado neste tipo de serviço, bem como não há veículo adequado para a prestação dos serviços (castra-móvel), tendo em vista que o serviço visa alcançar a maior quantidade de locais, em diversas regiões do município, conforme a necessidade.

Trata-se de um serviço especializado que oferece um castra-móvel completo, equipado para realizar procedimentos de castração com segurança e eficiência. O serviço inclui um veículo adaptado com mesa cirúrgica, equipamentos de esterilização, sistema de ventilação e climatização, além de área de recuperação para os animais e armazenamento para medicamentos.

A análise da solução demonstra que o serviço atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para o município. Mesmo sendo a única opção disponível, o serviço oferece uma excelente relação custo-benefício e está em conformidade com os padrões do mercado para castração móvel.

Portanto, recomenda-se a contratação deste serviço especializado, pois ele se adequa às necessidades do município e apresenta um custo acessível, garantindo a implementação eficaz do programa de castração, necessário à saúde pública.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o montante R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais) considerando as cotações obtidas com fornecedores, que seguem em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a solução levantada, entendemos pela viabilidade da aquisição do objeto por meio de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

Um castra-móvel permite que serviços de castração cheguem a comunidades carentes e lugares onde o acesso a clínicas veterinárias é limitado. Isso garante que um maior número de animais seja atendido, independentemente da situação socioeconômica dos seus tutores.

A presença do castra-móvel pode servir como um ponto de apoio para campanhas educativas sobre a importância da castração, cuidados com animais de estimação e combate ao abandono. Isso ajuda a promover uma cultura de responsabilidade em relação aos animais.

Tendo em vista as informações acima citadas e tratadas, demonstra-se lógico a necessidade de contratação de empresas especializadas para aquisição do objeto.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dado que o serviço de castração móvel é uma solução integrada e indivisível, não é viável ou apropriado realizar o parcelamento. A contratação do serviço de forma global garante a eficiência operacional, a manutenção da qualidade e a segurança dos procedimentos realizados. Portanto, recomenda-se a contratação global do serviço sem parcelamento, conforme a integridade e as características do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

Para garantir a correta execução do contrato de serviço de castração móvel, a Administração deve adotar diversas providências antes da formalização da contratação. Essas ações são essenciais para assegurar que o serviço seja realizado de maneira eficiente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

Em termos de adequação do ambiente da organização, a Administração deve preparar a infraestrutura necessária para a recepção e acompanhamento do serviço. Isso inclui garantir que haja um espaço adequado para o castra-móvel e que as condições logísticas estejam preparadas para a operação eficiente do serviço. Ajustes logísticos, como a definição de rotas e horários de operação, também são essenciais para evitar interferências e garantir a fluidez das atividades.

Outras providências incluem a revisão e aprovação dos documentos contratuais para assegurar que estejam completos e em conformidade com as exigências legais e técnicas. A definição clara dos indicadores de desempenho a serem utilizados para avaliar a qualidade e eficiência do serviço deve ser realizada antes da formalização do contrato. Estes indicadores devem ser acordados com o prestador de serviço e integrados ao contrato para garantir a transparência e o controle de qualidade.

Finalmente, a implementação de um sistema de monitoramento é essencial para acompanhar a execução do serviço e garantir que todas as etapas sejam realizadas conforme o contrato, sendo assim, deverá ser indicado fiscal para o contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que a esta solução visa à contratação de empresa para aquisição um equipamento de baixa complexidade, não há necessidade de capacitação adicional para os servidores que atuarão como fiscais do contrato.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O primeiro impacto a ser considerado é o consumo de recursos e energia. O funcionamento do castra móvel envolve o uso de energia elétrica para operar equipamentos de esterilização, ventilação e climatização, além de água para procedimentos de higiene. Para mitigar esses impactos, deve-se



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

optar por um castra móvel que utilize equipamentos com baixo consumo de energia e adote práticas de eficiência energética, como desligar os aparelhos quando não estão em uso. Além disso, é importante gerenciar o consumo de água de forma eficiente, através de práticas como a reutilização da água e a instalação de dispositivos para controle de fluxo, minimizando o desperdício.

Outro impacto significativo é a geração de resíduos, que inclui materiais biológicos e descartáveis, como luvas e seringas, além de possíveis resíduos sólidos e líquidos. Os resíduos biológicos precisam ser tratados conforme normas de saúde e segurança e descartados através de serviços especializados para resíduos perigosos. Para os materiais recicláveis, como papel e plásticos, deve-se assegurar que sejam separados e enviados para centros de reciclagem apropriados.

Os impactos no solo e na água também devem ser considerados. O transporte e operação do castra móvel podem afetar o solo e a água devido a vazamentos de fluidos ou acúmulo de resíduos. Para minimizar esses impactos, é necessário garantir a manutenção regular do castra-móvel para evitar vazamentos e problemas semelhantes. Além disso, é importante definir áreas específicas para a realização dos procedimentos e o descarte de resíduos, garantindo que essas áreas estejam adequadamente impermeabilizadas e protegidas para evitar a contaminação do solo e da água.

A logística reversa e a reciclagem de bens e refugos também são aspectos críticos. Deve-se implementar um plano de logística reversa para a devolução e reciclagem de materiais e equipamentos ao final de sua vida útil. Todos os materiais recicláveis devem ser separados e encaminhados para processos de reciclagem apropriados, garantindo que o descarte seja feito de maneira ambientalmente correta.

A integração das práticas de mitigação de impactos garantirá que as ações estejam em conformidade com os objetivos de gestão ambiental sustentável da Administração, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a promoção de práticas responsáveis.

Em resumo, ao adotar essas medidas mitigadoras, a Administração assegura que o serviço de castração móvel seja realizado de forma a reduzir ao máximo seus impactos ambientais, promovendo uma abordagem sustentável e responsável em todas as etapas do processo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

A contratação do serviço de castração móvel para o município de Pinhão é tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e orçamentariamente razoável.

O serviço atende de forma adequada à necessidade identificada de controle da população de animais errantes e proporciona uma solução prática e eficaz. As análises técnicas, operacionais e financeiras corroboram a viabilidade da contratação, garantindo que o serviço seja uma solução apropriada para as demandas do município. Assim, a contratação do serviço de castração móvel é plenamente recomendada, pois alinha-se com os objetivos de saúde pública, bem-estar animal e gestão sustentável dos recursos financeiros.

14. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

Após uma análise detalhada das alternativas e dos critérios envolvidos, a contratação do serviço de castração móvel se apresenta como a melhor prática para atender à necessidade identificada pelo município de Pinhão. Esta conclusão é baseada em diversos fatores que demonstram a adequação e a eficácia desta solução.

A contratação do serviço de castração móvel está perfeitamente alinhada com a necessidade de controlar a população de animais errantes e promover a saúde pública. O castra móvel oferece uma abordagem prática e eficiente para realizar procedimentos de castração diretamente nas comunidades afetadas, facilitando o acesso aos serviços e melhorando a eficácia das ações de controle populacional de animais. Essa solução é a mais apropriada para enfrentar o problema identificado, oferecendo um serviço direto e acessível para os cidadãos.

O serviço de castração móvel demonstra viabilidade técnica e operacional. O castra móvel é equipado com a infraestrutura necessária para realizar os procedimentos de forma segura e eficiente.

A contratação de um serviço especializado garante que os procedimentos sejam executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e seguindo normas de saúde e segurança. Além disso, a flexibilidade do castra móvel para operar em diferentes locais otimiza a logística e maximiza a cobertura do serviço, atendendo às necessidades da população de maneira eficiente.

O custo de R\$ 49.900,00 é justificado pelos benefícios esperados e pelo impacto positivo na gestão da população de animais errantes. A análise orçamentária revela que o investimento é



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

razoável e alinhado com o mercado para o serviço de castração móvel. O retorno esperado em termos de redução de problemas associados a animais errantes e a economia futura com o manejo desses animais reforça a viabilidade econômica do projeto.

Portanto, a contratação do serviço de castração móvel é a melhor prática para atender às necessidades do município de Pinhão. A solução é adequada, viável técnica e operacionalmente, e está em conformidade com o orçamento previsto. A escolha do castra móvel proporciona uma solução eficiente e prática para a gestão da população de animais errantes, garantindo benefícios significativos para a saúde pública e o bem-estar animal.

Assim, a contratação do serviço de castração móvel é recomendada como a solução mais eficaz para atender à demanda identificada, alinhando-se com os objetivos de controle populacional e gestão sustentável de recursos. Esta prática não apenas resolve o problema imediato, mas também contribui para uma abordagem de longo prazo em termos de saúde pública e sustentabilidade.

Pinhão, 29 de agosto de 2024.

Jennifer Jaqueline Prestes Correia
ASSESSOR DE GABINETE
DECRETO N° 321/2024

JENNIFFER JAQUELINE PRESTES CORREIA
ASSESSOR DE GABINETE
DECRETO N.º 321/2024

Emerson K. Telles

EMERSON FERREIRA KITCKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBI-
ENTE, OBRAS E URBANISMO.
DECRETO N.º 097/2024



AVALIAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 142/2024

PARA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo

ASSUNTO: Referente ao Estudo Técnico Preliminar, ID-PCA: 64211

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, REFERENTE À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as exigências contidas no **art. 75, II da Lei 14.133/2021**, referente a **Dispensa de Licitação**, para contratações de baixo valor.

Conforme estipula a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o **§1º deste artigo**, referente ao Estudo Técnico Preliminar e a **necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Com isso, após a avaliação de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que o mesmo contempla os conteúdos previstos e exigidos na **IN nº40/2020** e no **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, portanto, **APROVO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, DO TIPO CASTRA-MÓVEL**, que poderá ser realizado através de **Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 75, II da Lei 14.133/2021** e demais normas pertinentes, de modo que não sejam identificados futuros e eventuais prejuízos à administração pública nesse sentido.

Cabe mencionar que esta avaliação é de **caráter opinativo** e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação, a partir destes objetivos, é possível estabelecer metas e alinhar as intenções das compras que precisam ser realizadas, em consonância com os pareceres vindouros acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação, ou seja, o presente parecer não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 09 de setembro de 2024.



Millena Zambruski da Silva Lima
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM FORMATO DE CASTRAMÓVEL, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS.

2. JUSTIFICATIVA

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO EM FORMATO DE CASTRAMÓVEL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS E PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. ESTE SERVIÇO ESPECIALIZADO PROPORCIONA UMA SOLUÇÃO EFICAZ PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E EM COMUNIDADES CARENTE, ONDE A DEMANDA É ALTA E O ACESSO A CLÍNICAS VETERINÁRIAS FIXAS PODE SER LIMITADO.

ALÉM DE ABORDAR A QUESTÃO DA PROLIFERAÇÃO DESCONTROLADA DE ANIMAIS, O CASTRAMÓVEL TAMBÉM VISA OFERECER ASSISTÊNCIA A PESSOAS DE BAIXA RENDA QUE ENFRENTAM DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA REALIZAR A CASTRAÇÃO DE SEUS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ESSES CIDADÃOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), GARANTINDO QUE AQUELAS PESSOAS QUE MAIS NECESSITAM POSSAM TER ACESSO A ESSE PROCEDIMENTO ESSENCIAL. ESTA INICIATIVA NÃO SÓ CONTRIBUIRÁ PARA A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ANIMAIS ABANDONADOS, MAS TAMBÉM MELHORARÁ A QUALIDADE DE VIDA DOS ANIMAIS E DE SUAS FAMÍLIAS.

CONSIDERANDO A NATUREZA URGENTE E ESPECIALIZADA DO SERVIÇO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. A ESCOLHA DE UM FORNECEDOR ESPECIALIZADO COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA ASSEGURA QUE OS PROCEDIMENTOS SEJAM REALIZADOS COM A QUALIDADE NECESSÁRIA E DE MANEIRA RÁPIDA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA COMUNIDADE.

A IMPLEMENTAÇÃO DO CASTRAMÓVEL TERÁ UM IMPACTO POSITIVO SIGNIFICATIVO, PROMOVEDO UM AMBIENTE URBANO MAIS SEGURO E SAUDÁVEL, E REFORÇANDO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DE CUIDAR DOS ANIMAIS E O CONTROLE POPULACIONAL. ESTE SERVIÇO NÃO SÓ CONTRIBUIRÁ PARA A SAÚDE PÚBLICA E O BEM-ESTAR ANIMAL, MAS TAMBÉM EVIDENCIARÁ O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INCLUSÃO SOCIAL E A PROMOÇÃO DE UMA CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE HUMANOS E ANIMAIS.

PORTANTO, SOLICITAMOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO EFICIENTE E IMEDIATA DESTE SERVIÇO ESSENCIAL, QUE BENEFICIARÁ TANTO A COMUNIDADE EM GERAL QUANTO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, REFORÇANDO O COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E A JUSTIÇA SOCIAL.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O PRESENTE DOCUMENTO VISA DESCREVER O SERVIÇO A SER REALIZADO PARA A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM FORMATO DE CASTRAMÓVEL NO MUNICÍPIO.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES.

4. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR

A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5. CONDIÇÕES DOS ITENS

DEVEM SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO ATRELADO A CLINICA VETERINARIA, LICENÇA SANITÁRIA; AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO VETERINÁRIO; REGISTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL: APRESENTAR O REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO NO CRMV E SUA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART); COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CRMV; A EMPRESA DEVE ESTAR REGISTRADA NO CRMV E APRESENTAR CERTIDÃO DE REGULARIDADE; CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV); DIPLOMA E REGISTRO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS; CERTIFICADOS QUE COMPROVEM A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS QUE REALIZARÃO OS PROCEDIMENTOS; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

A CONTRATADA FARÁ A ENTREGA DO SERVIÇO COM PRAZO DE ENTREGA DE 15 DIAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO, CONFORME ESTABELECIDO EM CONTRATO. SENDO O SR. ENILSON MACIEL, O RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RECEBER O SERVIÇO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO SERVIÇO FORNECIDO;

ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, APÓS O ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA PELO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO;

PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA EMPRESA FORNECEDORA ATINENTES AO OBJETO DO EDITAL;

A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

EFETUAR A ENTREGA DO SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES À: FABRICANTE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA;

RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO SERVIÇO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA DO SERVIÇO, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR PERDAS E DANOS QUE VIEREM A CAUSAR AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, SUA OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS A QUE ESTIVER SUJEITA;

SUBSTITUIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS O ITEM OU SERVIÇO QUE FOR CONSIDERADO DEFEITUOSO PELO REQUISITANTE;

APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROCEDÊNCIA DO OBJETO OU SERVIÇO FORNECIDO, SEMPRE QUE SOLICITADO, OU REPARAR O MAL INSTALADO;

ASSUMIR OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES PELO RECOLHIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

CUMPRIR, AS SUAS EXPENSAS, TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DEFINAM SUAS OBRIGAÇÕES;

RESPONSABILIZAR-SE PELO TRANSPORTE APROPRIADO DOS PRODUTOS, ASSUMINDO EXCLUSIVAMENTE A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO OU SERVIÇO, ATÉ O DEVIDO ATESTO DA NOTA FISCAL, INCLUSIVE O FRETE.

9. SUBCONTRATAÇÃO

NÃO DEVERÁ HAVER SUBCONTRATAÇÃO.

10. ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO SERVIÇO SE DARÁ PELA SECRETARIA DEMEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO, COM SERVIDOR DESIGNADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR O SERVIÇO ENTREGUE. E POR SERVIDOR DESIGNADO NO SETOR CENTRALIZADO DE CONTROLE.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

CONFORME ESTABELECE O ART. 140 DA LEI N.º 14.333/2021 EM SEU ARTIGO:

ART. 140. O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

I - EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

A) PROVISORIAMENTE, PELO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE TERMO DETALHADO, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO;

B) DEFINITIVAMENTE, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS;

II - EM SE TRATANDO DE COMPRAS:

A) PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, PELO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, COM VERIFICAÇÃO POSTERIOR DA CONFORMIDADE DO MATERIAL COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS;

B) DEFINITIVAMENTE, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS.

§ 1º O OBJETO DO CONTRATO PODERÁ SER REJEITADO, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO ESTIVER EM DESACORDO COM O CONTRATO.

§ 2º O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DA OBRA OU SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI OU PELO CONTRATO.

§ 3º OS PRAZOS E OS MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO SERÃO DEFINIDOS EM REGULAMENTO OU NO CONTRATO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E PENALIDADES

12.1.1. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, A CADA PEDIDO DE PAGAMENTO OS DOCUMENTOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, PARA VERIFICAÇÃO PELA CONTRATANTE DOS DIREITOS TRABALHISTAS PELA CONTRATADA:

- a. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL;
- b. CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA CADASTRADA COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

TODO SERVIÇO EXECUTADO EM DESACORDO COM A DESCRIÇÃO ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO OS PRODUTOS NÃO APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVERÃO SER TROCADOS PELA CONTRATADA, ÀS SUAS EXPENSAS;

EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES:

a. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL;

EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES:

a. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL;

b. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

c. AS MULTAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS A QUE O FALTO TIVER DIREITO OU COBRADAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE SE O PAGAMENTO DA MULTA NÃO FOR EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO;

d. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CABERÁ RECURSO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.333/2021;

e. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA;

f. A APLICAÇÃO DE SANÇÕES SERÁ PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO EM QUE SE GARANTA A AMPLA DEFESA DO ADJUDICATÁRIO.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA DEVE FORNECER UMA EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO: UM MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO DA CLASSE PROFISSIONAL (CRMV), ALÉM DE UM AUXILIAR/TÉCNICO VETERINÁRIO COM CERTIFICAÇÃO RESPECTIVA.

O CASTRAMÓVEL DEVE ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR AS CASTRAÇÕES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, MESAS CIRÚRGICAS, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, MONITORAMENTO VITAL E MATERIAL CIRÚRGICO ESTÉRIL.

O CASTRAMÓVEL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SER MANTIDO REGULARMENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DOS PROCEDIMENTOS.

A CONTRATADA DEVE SEGUIR RIGOROSOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE INFECÇÕES, INCLUINDO A CORRETA ESTERILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO.

CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS: DEVE SER GARANTIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS ADEQUADOS, CUIDADOS DURANTE A CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO PARA GARANTIR A RECUPERAÇÃO ADEQUADA DOS ANIMAIS.

A CONTRATADA DEVE MANTER REGISTROS DETALHADOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ANIMAIS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS E QUAISQUER COMPLICAÇÕES OCORRIDAS.

O CASTRAMÓVEL DEVE SER MANTIDO LIMPO E HIGIENIZADO ADEQUADAMENTE, COM A REALIZAÇÃO DE DESINFECÇÃO APÓS CADA USO PARA GARANTIR UM AMBIENTE SEGURO.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

CONTROLE DE RESÍDUOS: A EMPRESA DEVE SEGUIR AS NORMAS VIGENTES PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS E MATERIAIS CONTAMINADOS, GARANTINDO A CORRETA GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS.

A CONTRATADA DEVE POSSUIR TODAS AS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO DE UM CASTRAMÓVEL E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO LOCAL E NACIONAL.

OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MEDICINA VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL.

A CONTRATADA DEVE GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS FALHAS OU COMPLICAÇÕES, FORNECENDO SUPORTE E CUIDADOS ADICIONAIS CONFORME NECESSÁRIO.

A EMPRESA DEVE POSSUIR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COBRIR EVENTUAIS DANOS OU PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O CASTRAMÓVEL DEVE SER ATRELADO AO REGISTRO EM UMA CLÍNICA VETERINÁRIA.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS, ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OBRAS E URBANISMO POR MEIO DO E-MAIL MEIOAMBIENTE@PINHAO.PR.GOV.BR, OU TELEFONE: (42) 3677-8470.

14.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

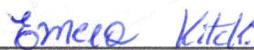
11.001.18.542.0009.2.124 – Controle Ético e Animais

REDUZIDO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
617	505	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PINHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Jennifer Jaqueline Prestes Correia
ASSESSOR DE GABINETE
DECRETO Nº 321/2024


JENNIFFER JAQUELINE PRESTES CORREIA
ASSESSOR DE GABINETE
DECRETO N.º 321/2024



EMERSON FERREIRA KITCKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS E URBANISMO.
DECRETO N.º 097/2024